

DECISÃO Nº 035, DE 18 DE MAIO 2016

Aprova Pareceres da Procuradoria Geral sobre pedidos dos Profissionais de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN nº 060/2013;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 498ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 05/05/16,

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres abaixo relacionados:

- Parecer PROJUR nº 41/2016 - versando sobre o pedido da profissional TATIANNY ESTELA RODRIGUES MAGALHAES – Pedido de parcelamento de anuidade em 12x - possibilidade;
- Parecer PROJUR nº 42/2016 - - versando sobre o pedido da profissional THAYSMARA SOUSA SILVA – pedido de restituição de valor pago em duplicidade - possibilidade;
- Parecer PROJUR nº 43/2016 - versando sobre o pedido da profissional OSMARINA RODRIGUES DA SILVA – Isenção de anuidades por motivo de doenças - possibilidade.
- Parecer PROJUR nº 44/2016 - versando sobre o pedido do profissional CATARINO EMÍLIO LOPES DE SOUSA – Pedido Inscrição definitiva – Instituição sem credenciamento perante o conselho estadual de educação-impossibilidade;



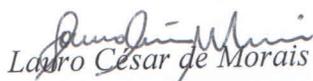
Coren^{PI}

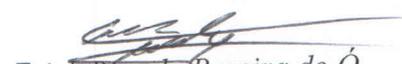
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

- Parecer PROJUR n° 45/2016 - versando sobre o pedido da profissional MARIA LUCIA LOPES NASCIMENTO – Pedido de Inscrição Remida - possibilidade;
- Parecer PROJUR n° 46/2016 - versando sobre o pedido da profissional FRANCISCA DE SOUSA BRITO LEITE – Pedido de restituição de valor pago em duplicidade - possibilidade;
- Parecer PROJUR n° 47/2016 - - versando sobre o pedido da profissional NILZETE DOS SANTOS COSTA – Pedido de parcelamento de anuidade em 12x - possibilidade;
- Parecer PROJUR n° 50/2016 - versando sobre o pedido da profissional CLARICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO – Pedido isenção de anuidade em face de aposentadoria- impossibilidade;
- Despacho PROJUR N° 17/2016 – Cancelamento de Inscrição da profissional Manoel Antônio Costa dos Santos;

Art. 2º - Esta decisão entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 18 de Maio de 2016


Lauro César de Moraes
COREN-PI 119466
Presidente


Erick Riccely Pereira do Ó
COREN-PI 143971
Secretário